

29 7600

J. S. 1

1883.

Quero dos Feitos da Fazenda
Pro^{al} do Paraná.

162

256

268

Cesário.

Man. ^{up} ~~Man.~~

Especialização

Auto de petição para especialização
da fiança que presta em seu favor o
Administrador da Fazenda, que desta
cidade vai a Villa do Itumbiara; em
que são:



Joaquim Gonçalves Palhano e sua m^{te} Guarante.
A Fazenda Provincial desta Província. Garantida.

Intimação

Amos do Nascimento do Nasso Sucho
Jesus Christo do mil e trezentos e setenta
e tres annos, vinte e nove dias do mez de Se-
tembro do dito anno, em uma cartoria desta ci-
dade de Curitiba, autis, uma petição com as-
pacho do Juiz da Fazenda da Fazenda
desta Província, para offeito de se proceder
nos termos da mesma. Eu João Manoel
de Pittsburg, escrivão escrivão.

500

2

M^{mo} Ex^{mo} Sr. D. Juiz dos Feitos da Fazenda.

A Começar p^a aud^a de 1^a de
Outubro. Cert 23 de Junho de 1885
Atheu



Dizem Joaquim Gonçalves Salhaes, e sua mulher
D. Laura Ferreira Franca, por ser bastante pu-
era do adiante assignado, que tendo o primei-
ro supplicante, em cumprimento do disposto no
art. 8.º das Instruções da Directoria Geral de Con-
tancias da Corte, n.º 146 de 27 de Abril de 1856, com-
municado ao Thesouro Provincial que já garen-
tir a sua gerencia na qualidade de Adminis-
trador da Baixa que desta cidade vai a
villa de Espungy com tres sorte de terras de
cultura, herveas de mate, pinhal, casa e mais
benfitorias, situadas nos lugares denomina-
dos - Rancho Grande, Matto Grosso e Ipiranga,
districto da Freguesia de Iguaçu, que estima
em R\$ 6.000.000, valor superior ao da sua
responsabilidade, que está lotado em R\$ 5.000.000;
querem agora especialisar a hypotheca dos
mesmos univeis; e para esse fim, apre-
sentar os titulos das propriedades; certi-
dos de não estarem ellas oneradas de
de algum; offerecer como de não serem os
supplicantes devedores a Fazenda Geral e
Provincial, sendo apenas responsaveis a Fazen-
da Provincial, por ter sido o primeiro supple-
o Administrador da Baixa de Iguaçu, tendo
para isso feito hypotheca especial de unive-
is diversos ao que ora offerecem em garantia.

de não serem tutores ou curadores d'alguém;
e finalmente de serem casados segundo o costume
e por carta de unidade (Doc. n.º 1 a 9); e
satisfazendo afuor os requeritos legais, requerem
a V. Ex.^a que se digne mandar intimar
o respectivo Procurador Fiscal para, em
dia designado, nomear e approvar lau-
rados que avaliem os annuouos offere-
cidos em garantia, e porem a se pre-
sentaria no Juiz Municipal da Freguesia
de S. João dos Prineiros para ali proceder
se a avaliação, afuor de, que a este, se
homologada e ter lugar a assignação da
hypotheca; etc.

P. a V. Ex.^a deferimento
na forma referida -

E. R. M.^{ce} -

Carityba, 14 de Setembro de 1883.

O procurador dos supplicantes,
José Lourenço de Sá Ribas.



1.º Translado.



Escritura de venda
de venda de terrenos que
farem Damazé Franco
de Lima e sua mulher
Anna Maria Cordes
como abaixo se declara.

Sabido quantos este publico ins-
trumento de escritura de venda vierem, que sendo
nascido do casamento de Roso Senhor Jesus Chris-
to de mil e oito centos, cinquenta e tres, aos dezoito dias do
mês de Agosto de dito anno, nesto Freguesia do
Iguassu, do Terro da Villa de São José dos Pinhais
Provincia de Paraná, em meu cartorio compa-
receram as partes hauidos e contractados, de
uma parte vendedores Damazé Franco de
Lima e sua mulher Anna Maria Cordes
moradores no Districto do Principe, e de outra
parte comprador Joaquim Gonçalves Pato
morador neste Districto e ambos de ex-
tremidade de menor idade, do que daos
foi pelos vendedores me foi dito perante
duos testemunhas no fim assignadas,
que era de terrenos legitimos, proprios de
um terreno de campo e mata situado
no lugar Mato Grosso do Districto do Iguassu que
haviam por doação feita por Verissimo
de Lima e sua mulher, cujos terrenos tem
as seguintes dimensões: Principiando da se-
gunda canhada de pais que entra no ma-
to onde existe um egoto das aguas da estrada
de ali seguindo por uma picada a cahina
cabecera de uma barraca, por esta obaio
até a estrada dos Collinos, seguindo por esta

até um pedaço do terreno da Pinha de Jo-
briel Fernandes dos Santos, deicilindo com a mes-
ma até uma cerca de balon e por esta eci-
ma, até a estrada Nacional que segue
desta Freguesia para Capital e por esta
ao lugar d'onde esmerrou. Assim sendo
como de facto vendido tuitao sem contradi-
cao alguma aos Senhores Joaquin Goncalves
Pachano pelo preço de um conto de reis que
já receberão em moeda corrente e por isso
lhe davão pleno direito para que elle compra-
dor goze e desfrute como seu que é para si
e seus herdeiros, hauidos e perhauidos, obrigando
elles vendedores a fazer boa venda na pare-
cer alguma duvida. E presente o compra-
dor por elle foi dito que a esta esta escriptu-
ra na forma que se acha declarada repre-
sentar uma siza do thesor regimto. Im-
posto de Transmissao de propriedade de ex-
ercio de mil oitocentos e trinta e seis
reais, a folhas do livro e aca fisco de bitar e al-
lectos pela quantia de oitocentos e trinta e seis
reais do Senhor Joaquin Goncalves Pachano de reis
por cento da quantia de um conto de reis
proveniente de siza de um terreno de bara-
po e matto de chervat no lugar de curimad
Matto Grande de Guassu de este municipio com-
prado de Damiao Franco de Lima e mo-
nethos por preço de um conto de reis. Col-
lectos e allectos, gerados de São Joao
de oito de agosto de mil oitocentos e trinta
e seis. O allecto Brito e o serivao Brito

E assim o dissenho e em prediras this lami
 esto escriptura na forma q' em se acha de-
 clarada, q' em lido aclaras conformu e assig-
 nadas sendo d'rogo dos m'rdedores q'os n'ad solu-
 um excreur assigna Francisco Ramiro
 de Assis Franca como o conpirador e os teste-
 munhos presentes perant' n'm Cypriano
 Jose da Motta excreur de p'os e n'otto a excre-
 ur Francisco Ramiro de Assis Franca, Ju-
 quim Goncalves Patkano, Antonio de Alencar,
 Mathoso e Antonio Jose da Motta. Eu da
 mais se continha neste escriptura passa-
 da no livro de n'otto da qual trasladi em
 sup'osto e tor conforme. Eu Cypriano Jose
 da Motta, excreur de p'os e n'otto a excreur
 trasladi e conferi e assigno em publico
 crayo.

Cypriano Jose da Motta

Conferi

Quassá, 26 de Agosto de 1883.

Cypriano Jose da Motta

Cypriano Jose da Motta



29 dias do de Novembro de
1881. O Escr

Traslado.

Cypriano J. de S. S.

Escriptura de venda que fôz
Rosa Ferreira das Santos como lai-
no se declara.

Scribo quanto este publico instrumento de
escriptura de venda vier que sendo no anno do
Rascamento de nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos oitenta e um aos vinte e um dias do mes
de Outubro do dito anno nesta Freguesia de Iguaçu ter-
mo da Villa de São José das Pinhas Provincia do Paraná
em meu cartorio comparecerão as partes haueidas e
contractadas de um como vendeôra Rosa Ferreira
das Santos e de outra como comprador Joaquim Gon-
salves Cathano todos moradores neste districto e res-
piceiros de mim que dou fé, e pela vendeôra me foi
dito perante os testemuhas no fim nomeadas e assig-
nadas que era senhora e possuidora de uma parte de
terras na quantidade de cem braças sitas no lugar
denominado Ipiranga e deste districto que houve
por herança de seu finado marido Marciano Carozo
como consta das folhas de partilhas, de cujo terreno fôz
venda como de facto vendido tem o comprador Joaquim
Gonsalves Cathano pelo preço e quantia de trezentas
mil réis que confessa ter recebido em moeda corrente
e este imperio parino sujeito a lei para a todo poder e dominio

Primeiro traslado: Escripção de venda de cinco
partes de terrenos e uma parte
de uma casa que faz Antonio
Galvão Machado, por seu procu-
rador Manoel Fernandes da Ma-
ia, ao Major Joaquim Gonçalves
Balthans Como abaixo se declara.

Saiba quantos este publico instrumento de
escripção de venda viram que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitos centos setenta e oito, aos vinte e oito dias do
mez de Março do dito anno, nesta Villa de São
José dos Pinhães em meu Cartorio compareceram
partes vendidas e Contratadas de uma Como vende-
dor Antonio Galvão Machado representado por seu
procurador Manoel Fernandes da Maia, reconhe-
cido das duas testemunhas abaixo nomeadas e as-
signadas, e de outra Como Comprador o Major Joa-
quim Gonçalves Balthans, moradores, este do distri-
cto do Iguaçu, e aquelles moradores da Provincia do
Rio Grande do Sul, e pelo procurador do vendedor me
foi dito perante as mesmas testemunhas que o seu Con-
stituinte é senhor e legitimo possuidor de cinco par-
tes de terrenos e uma parte em uma casa, sendo as
partes dos terrenos nos lugares seguintes: Uma parte

de terreno de planta do lugar denominado - Ipiran-
ga, do districto do Iguaçu: Uma outra parte de ter-
reno e casa no lugar denominado - Boqueirão,
districto do Iguaçu: Uma outra pequena parte de
uma Campina além do Rio Poçoanna districto do
Iguaçu: Uma parte de terreno de matto do lugar
Capão grande districto do Iguaçu: Uma outra
parte dos terrenos de Capoeiras Velhas do Reti-
rão da Cachoeira districto do Iguaçu: Cujas par-
tes de terrenos e de casa, o dito seu constituinte
possue livre e desembaraçado de qualquer onus ou
hipoteca, e houve ellas por herança de seu pai e
mãe, achando-se as referidas partes incomum
com outros herdeiros dos mesmos fallecidos, e con-
forme tudo consta da folha de partilha que
nesta data o mesmo procurador entregou ao
Comprador, cuja renda elle procurador do ven-
dedor faz ao Comprador pelo preço e quantia
de setenta e cinco mil reis, que ao passar desta re-
cebo do mesmo Comprador em Moeda Corrente
deste Imperio; e por se achar pago e satisfeito
da referida quantia pela presente dá ao Compra-
dor plena e geral quitacao e traspassa na pes-
soa do mesmo Comprador todo dominio, jus e
senhorio que em ditas partes de terrenos e de

e de Casa que e dito seu procurador nella
 tinha para que o mesmo comprador
 que a desfructe como seu que fica sendo de
 hoje em diante. Pelo comprador foi dito que
 aceita a presente escriptura pela forma
 em que se acha estipulada e em apresentau
 o conhecimento seguinte: facto do Parana.
 Numero dez. Provincia do Parana. Imposto
de transmissao de propriedade. Lei nume
 ro mil quinhentos e sete de vinte eij de Se
 tembro de mil oito centos sessenta e sete. Pen
 da Geral. Precios de mil oito centos setenta
 e sete a mil oito centos setenta e oito. Rij qua
 renta e oij mil rij. O Senhor Major Joaquin
 Goncalves Palhano pagou a quantia de
 quarenta e oij mil rij de taxa correspon
 dente a sete centos mil rij importância
 por que comprou a Manoel Fernandez da
 Maia uma party de terrenos no lugar
 denominado. Egracia isto e de agricul
 tura e uma parte no Capao e outra
 na fassira na Campina e na casa
 que comprou do mesmo Manoel Fer
 nandez da Silva dito Fernandez da
 Maia com procuracao de Antonio Gal
 vas Machado, deth Municipio. Agen
 cia do Collectoria de foritica em São José
 vinte um de fevereiro de mil oito centos se
 tenta e oito. O Agente. (assignado) Pereira.
 (Procurador) Ilustissimo Senhor Juiz de
 Crphãos. Manoel Fernandez da Maia pre
 cisa que Vossa Senhoria se digne ordenar
 por esse despacho que o Escrivaõ deth Juiz



reverso e inventario a que se procedeo
por parte de Manoel de Mello Machado
e Dina Cardoso, lhe passei por Certidão
o teor de uma procuração passada por
Antonio Galvão Machado a qual se acha jun-
ta ao mesmo inventario, e P. a Vossa
Senhoria deferimento na forma requeri-
da. P. R. Mercê. São José vinte e oito de Ma-
ço de mil oitocentos e setenta e oito. A' res-
posta do Supplicante Manoel Mendes Macha-
do (leito) - Tiveis um Reij deusentos reij
pagar deusentos reij de Reito em falta de es-
tampilhas. São José vinte e oito de Março de
mil oitocentos e setenta e oito. O Agente
Ouvira. (Certidão) - João de Souza Guima-
rães escrivão de Arphaes nesta Villa de
São José dos Pinhães e seu termo. Testes
que de um auto appellido ao inventario
do falecido Manoel de Mello Machado, nelle a
folha trez se acha a seguinte - Estava a
margem a rubrica seguinte: Descrição
Claro. Traslado de uma procuração bastan-
te que faz Antonio Galvão Machado, Comos
abaixo se declara. Saibaos Vossos quantos virem
este publico instrumento de procuração
bastante virem que sendo no anno do tas-
camento de Vossa Senhoria Jesus Christo de mil
oitocentos e setenta e oito, aos dez dias do
mez de Novembro, do dito anno, neste se-
gundo distrito da Villa da Solidade,
fomarca do Peco fundo e Provincia de
São Pedro do Rio Grande do Sul, em meu
Cartorio compareceu presente Antonio

Antonio Galvão Machado, morador d'este
 districto reconhecido pelo proprio de mim
 escrivas do Juiz de Paz e das testemunhas no
 fim desta assignada, perante as quaes por
 elle me foi dito que constitua seu bastan-
 te procurador a Manoel Fernandes da Maia
 morador d'este districto, com poderes espe-
 ciales, para em nome d'elle outorgante, fa-
 zer arrecadações de dízimos e huns que elle
 outorgante tem de direito na Provincia do Para-
 ná, já huns que elle outorgante devesse, em
 accedidos que visse para esta Provincia,
 como os mais huns que lhe tocam por heran-
 ça por fallecimento de seu pai e mãe as
 finados Manoel de Melles Machado e Maria
 Dina Cardosa, podendo o dito seu procura-
 dor, fazer tudo quanto entender a bem da di-
 ta arrecadação, podendo vender as huns de
 raiz, tanto as que já o outorgante tinha
 e devesse como as de mais que lhe tocam
 por herança dos finados já mencionados,
 podendo o dito seu procurador tratar, vender,
 assignar a respectiva escriptura de venda,
 passar quitações ou recibos, como for ne-
 cessario podendo substatellectar esta em
 quem convier e quizer, assim me pediu
 lhe fizesse este instrumento em minhas no-
 tas que li recitavas e assigna com as
 testemunhas presentes Antonio Ferreira
 Soares e Antonio Martins Claro, o que
 de tudo deu fe, eu Benedicto Martins
 Claro escrivas do Juiz de Paz, que o
 escrevi e assigno em publico e raso,

Com o signal publico de que uso. Em tes-
tamento de verdade O Escrivão Benedi-
cto Martinflaro, Antonio Galvão Machado,
Antonio Martinflaro, Antonio Mar-
tinflaro. Estava o signal publico e
igualmente estava sellado com uma
estampilha do valor de duzentos reis e e
nutilizado legalmente o que de tudo dou
fe. Nada mais se encontra nem decla-
rava estar nem semelhante em pro-
prio original o que de tudo dou fe. Eu
Benedicto Martinflaro escrevi o
escrevi e assigno em publico e raso,
Com o signal publico de que uso. Em
testamento de verdade (Estava o sig-
nal publico) O Escrivão Benedicto Mar-
tinflaro. (Estava sellado com uma
estampilha de duzentos reis) Nada mais
se encontra em dita procuração a qual
me reposto ao original nesta Villa de
São José dos Pinhães em vinte e oito de Mar-
ço de mil e oitocentos e setenta e oito.
Eu João de Souza Guimarães escrevi
do Juizo de Crphas e subscrevi confe-
ri e assigno. (Estava sellado com qua-
trocentos reis de selo adhesivo) (assign-
nado) Conferido por mim - João de
Souza Guimarães. (de como assigno
dizerao do que dou fe me pediraos os
testamentos que lhey sendo lido acha-
rao conforme e assigno e pelo pro-
curador do vendido não saber escre-
ver e em rogo assigno Francisco de

de Paula Ribas Com as testemunhas ~~Thibias~~ Thibias
 ruira da Cruz e Manoel Ferreira Martins gar-
 rante mim Antonio Manoel de Quadros Tabelli-
 ao o escrevi e assigno em publico e raso. Sem
 dolo e raso, estando a peticao despatchada
 pelo respectivo Juiz do que deu fl. Com tes-
 temunho de verdade (Estava o signal publi-
 co e assignado). O Tabelliao - Antonio Mano-
 el de Quadros, Francisco de Paula Ribas, Joa-
 quim Goncalves Salgado, Thibias Pereira da
 Cruz, Manoel Ferreira Martins. E o que
 se continha em dita escriptura passa-
 da maj. nra. a qual me reporto em
 meu poder e Cartorio Nesta Villa de
 Sao Jose dos Pinhães 28 de Marco de 1878.
 Eu Antonio Manoel de Quadros Tabelliao
 o escrevi, Conferi e assigno. Era supra.

fazfe por mim
 O Tabelliao
 Antonio Manoel de Quadros



11
Doc. n.º 4

Mun. Ser. Juiz municipal e das ex-
ceções.

Certifique. São José dos Pinhás, 6
de setembro de 1883. João de Almeida

Joãoquin Corrêas Pacheco, residente no
distrito da Freguesia da Iguaçu, vem a
ex. Sr. Sr. de digno de mandar certifi-
car-se as suas terras no lugar de Alto
Grande, e lugar Rancho Grande, com ha-
reses de mata, e terras de lavoura no lo-
gar de Ipiranga, todos no distrito de Iguaçu
da Freguesia, estão sujeitos a embargo,
penhora ou outros qualquer outro ju-
dicial; pelo que

E. R. M.

Procurador da Freguesia de Iguaçu, 4 de setembro de 1883

Joãoquin Corrêas Pacheco



Antônio Manoel de Senador,
Escrivão do Juiz Municipal
e das Execuções, neste termo de
São José dos Pinhás.

Certifico em cumprimento ao
despacho supra que não
do meu Cartório não
causar que sobre os terrenos
do requerente mencionado

na sua petição retro, estão
Correndo embaraço, perahora
ou outro qualquer onus.
O referido é verdade que deu
f.º São José, 6 de Setembro
de 1882.

Atenciosas
Antonio Manuel de Quadros

Juremto do Official do Registro Geral das hip
poteccas

Joaquim Elí Palheira precisa que v.ª
certifique no p.º d'isto, se as terras de
sua propriedade, situadas nos loga-
res - Matta Grossa e Rancho - Grande,
com hervas de mata; bem as situ-
das nos lugares - Ipiranga, de culturas
todas no Districto da Praga da do I-
guazú, estão hypothecadas a algum;
e pela graça

E. R. Elí

Treva da Praga da do Iguazú 1885



Joaquim Elí Palheira

Antonio Manoel de Quadros Of-
ficial do Registro Geral das
Hypothecas nesta Comarca
de São José dos Pinhães.

Certifico que revendo se liros
do Registro Geral das hypothec-
cas de meu cartorio, nelle
nas Constatas que se tornasse
do supplicante mencionado
na petição supra, estyão hy-

hipotecados a quem quer que
seja. O referido é verdade que
Dout. Sr. São José dos Pinhães
em 6 de Setembro de 1883.

O official do registro.
Antonio Manoel de Quadros

Junho. Suo. Inspector do Thesouro Provincial.

Carta-pagad = 22
Thesouro do Paraná 17 de Setembro de 1883
Sa. Paulo

Joaquim G.ª Palhama, morador no dis-
tricto da Freguesia de Iguaçu, por via
que V. S.ª se digne mandar certifi-
car se o Supplicante é devedor,
ou responsável por si ou por au-
trem a Fazenda Provincial; etc.

P. a V. S.ª deferimento
na forma requerida.

E. R. ell.ª
Curitiba, 6 de Setembro de 1883

Joaquim Cassalves Palhama



10
1 89 83

Centífico em virtude do despacho do
Senhor Inspector creado no seguinte men-
to neto, que Joaquim Gamalves Paterno
não é devedor a Fazenda Provincial e sim
responsavel como Administrador da
Barreira da villa de Iguaçu que des-
conta garantida em mil conto cento
e setenta e oito com seus proprios bens
contendo de uma machada de coque
cobertura de telha e offrenda no patio
do Igreja d' aquella villa e bem assim
uma sorte de terra no lugar denomina-
do Mattos Grosso.

Reporta-me aos livros da divida activa
e de servicos de fiducias da Provincia
Cesarino João do Casto Lobo segundo
escripturario do Thesouro Provincial
esta passei aos olhos meus de me de
setembro de mil conto cento e setenta
e tres. Comandante Provincial do Para-
na de Setembro de 1883 O Thesourario
Cesarino João do Casto Lobo
João José Theodoro de Freitas
Chefe de Secção Contas e
Assessoria João José Theodoro de
Freitas

Logo mil e Quinhentos e setenta e tres

M.º Sr. Inspector da Thesouraria de Parana.

Antifigem n.º 14, 10 de
1883

Alfonso

Joaquim Goncalves Palhano, morador
no Districto da Freguesia de Iguaçu,
poreira que V. Ex. se digna man-
dar certificar se o Sup. é devedor,
ou responsável por si ou por in-
trem e forma da Geral; etc

P. n.º 14 deprimimento

E. R. M.º

Antifigem, 6 de Setembro de 1883

Joaquim Goncalves Palhano



Pol
n.º 1109 90-9 83
Schles

St. Francisco

Certifico

Certifico, em cumprimento
do despacho retro, que
revendo os livros desta
Secção dellel não consta
ser o Supplicante res-
ponsavel para com
a Fazenda Nacional
quer quousquer por ou-
trem. Para constar, eu
Placencio José Munhoz,
Escrivão do Contencioso
grassei esta aos onze
dias do mes de Setem-
bro de mil oitocentos e
oitenta tres.

C. P. José
José P. José



Incus. Sur. ~~Van~~ guia d' Oryphaos.

Comme regnes. S. fore des Carbay
6 de Setembro de 1883. Pius a Pléine.

Jozequin Goncalves Pacheco, residente no Dis-
tricto da Prefeitura do Iguazu, precisa que
V. Sa. se digne a revender e certificar a
o supplicante e todos os curadores d'al-
gum; e, pela graça.

E. K. Allen

Fraxinus dipetala Torr & Griseb 1835

Laagrein Consalvo Rathona

Em cumprimento ao des. na portica supra,
Certifico que remendo o livro de tutela e is-
tinto em meu Cartorio d'ella não conta ter
sido o Suppl. Tutor de alguma a morte dos au-
tor não conta ter sido curador, e repõe-se
dado que deu p. S. Juri do Pichan 6 de 76.
de 1883— A. B. P.

A. H. P.

Manoel Mendes Macrad.

Nós, Joaquim Gonçalves Palhano, e Laura
Terra Franca, marido e mulher desta
razão, que o nosso casamento foi con-
tractado sob os auspícios da Santa Madre
Igreja Catholica, Apostolica e Romana,
havendo entre ambos, communhão
de bens.

E para que esta declaração produza
seus effectos legais, a assignamos

Joaquim Palhano 26 de Abril 1883

Laura Terra Franca

Laura Terra Franca



Reconhecemos e validamos as permutas supra, por-
tando nos plenos conhecimentos de que damos -
fe, Curitiba, 6 de Abril de 1883 -

Em test. de verid.
Domingos Antonio de Souza



D. Luis
C. Costa

Certifico que existiu nesta cidade no
 Doutor José Laurindo de Sá Ribas, proma-
 dor das especialidades em Capital e Igua-
 cio e Alves Comin Carmine, Promotor Es-
 cal do Thezouro Provincial, para se lauda-
 rem em avaliação e no dia proximo do
 Outubro mil e novecentos e noventa e cinco;
 e que bem saizentes porem e Damo. A
 hum.ª 29 de Setembro de 883.

Desarriado,
Juncos. Can. Pittman.

Lawrence

At promittio dia. do miz. de Outubro de
mil, setecentas setenta e tres, nesta ci-
dade do humiltpa na sala dos audiencias
sua se achava o Doutor Agostinho Cer-
meo de São. Marcellino Juiz das Leis
da Segunda Vista Provincial e miz. Escrivão
de sua cargo adiute nomeado; nri cam-
pessano o Doutor José Lameira do
Sã' Ribas, procurador dos seguintes Gra-
quim Goncalves Calhama e sua mulher
fiadores do primeiro na qualidade de
do Administrador da Barragem nova-
mente creada na estrada que se dirige
Vista Cida a Villa do Assunguay do
Capitão Ignacio Alves Camia Comen-
do. Procurador Fiscal do mesmo Pro-
vincial, para o fim de nomearem e
approvarem lavrados que avalem
os immeveis offerecidos em garantia
do fiado e aquelle fidejussario;

sendo assim, neste, de go sendo assim
admittida pelo Doutor Juiz, a laudação
requerida, o procurador dos requerentes
laudem-se ao Antunes José do Oliveira
Lima, Cyrino dos Santos Lima e Manuel
Lima e do Andrade; laudem-se o
Procurador Fiscal ao Cyrino José do
Albotta, José Lima do Andrade e Manoel
Rodrigues; nas quaes o Doutor Juiz
recolheu a nomeação as duas promissas
de ambas as terras - Antunes José do
Oliveira Lima, por parte dos especialisan-
tes, e Cyrino José do Albotta, por par-
te da Fazenda, ambos moradores no Igua-
su, o primeiro que possui a pedida a preca-
toria requerida para no termo de São José
das Cinzas ter lugar a avaliação dos
lotes. Do que apparece este termo que
assignar. Aus. Amador em 21 de
1800
cinco e seis.

A. Escrivão de Lei

José Lemos de Sá Ribey

Grac. Alu. O. Lemos

Carteira que intima ao procurador dos re-
querentes Procurador Fiscal, a dar vista da ca-
pitação precatoria para o termo de São José. O

Act. 6000 que hum seintis picaram. Daup. Am. 1.º de Au-

Act. 2000 Tubos del 882-

81000

O Escrivão,

Amador em 21 de

Intada -

Nos dez dias do mes de maio, em 1800

200

carteira junto a estes autos a precatoria em
pronta. Aus. Amador em 21 de maio e seis.

1883

Juizo Municipal do Termo
de São José dos Pinhães.

Obser.
Cuadros

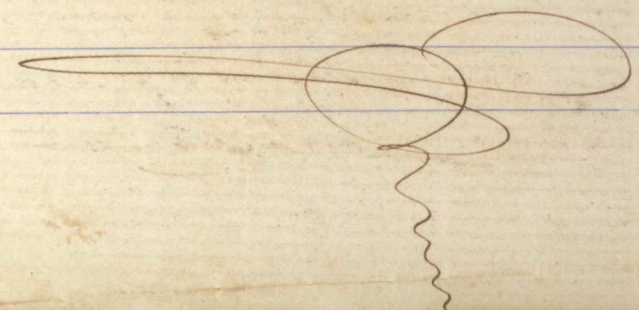
Preparatoria em que são:
Juizo dos Titulos da Fazenda da
Capital
Juizo Municipal de São José dos
Pinhães.

Deprecante
Deprecado.

Autuacao.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e ci-
to e oitenta e tres, aos
quatro dias do mez de Out-
ubro do dito anno, nesta
Villa de São José dos Pinhães,
em meu Cartorio autuo
a preparatoria em frente. Do
que para contar faco
esta autuacao. Eu Auto-
rno Manoel de Quadros
escrevi o escrevi

500



Quirô dos Feitos da
Fazenda do Paraná.



Pontor Agostinho Carmelino
ad Seão, Comendador da Ordem de
Christo, Official da Imperial Armada
Rosa, Juiz de Direito na Comarca dis-
ta Capital e Juiz dos Feitos da Fazenda
dista Província do Paraná, por Sua
Majestade Imperial e Constituei-
onal, a quem Deus Guarde et cetera.

A' Vossa Senhoria
Senhor Pontor Juiz e Municipal do
Termo do São José dos Pinhais, ou a
quem sua mui honrosa vara exerce,
para que em seu nome se possa pedir
e requerer a todos em geral e a cada
um em particular.

Para saber que

219
Carta Precatoria.
rogatoria, expedida por
este Quirô, dirigida ao
Meritissimo Pontor Juiz
e Municipal do Termo de
São José dos Pinhais, ou
a quem sua vara exerce,
para o fim a baixo rela-
tado.

Joãoquim Gonçalves Palhano e sua mu-
lher me dirigiram uma petição, que
mandei o respectivo Escrivão autuar-
se; o que logo foi cumprido, como se vê
Autm no autuamento seguinte. Faltas uma.

Mil eito e setenta e três. Quirio dos
Litos da Fazenda Provincial do Paraná.
Escrivão, Honra Pittmancourt. Especia-
lização. Auto de petição para especiali-
zação da fiança que presta um seu fa-
vor o Administrador da Fazenda que
d'esta cidade vai a villa de Assunguy;
um que são: Joãoquim Gonçalves Pa-
lhano e sua mulher. Garantes. A Fa-
zenda Provincial d'esta Província. Ga-
rantida. Autuação. Auto do Nas-
cimento do Nosso Senhor Jesus Christo
no mil eito e setenta e três, aos vin-
te e nove dias do mez de Setembro do
dito anno, um hum cartorio nesta cida-
de de Curitiba, auto, uma petição com
aspincho do Doutor Quirio dos Litos da
Fazenda d'esta Província, para effecto de
se proceder nos termos da mesma.
Eu D. Amasol Garcia de Pittmancourt

Pithun cam P. iserovio iserovio. Nudama-
 is so cantinha no dita autuação, depois
 da qual se via a petição seguinte. Illus. Pet^{re}
 trissimo e Excelentissimo Senhor. Doutor
 que nos Senhores da Fazenda. Digno Gra-
 quim Poncelos Palkano, e sua mulher
 J. Anna Ferreira Franca, por sua bas-
 tante promotor adiante assignados,
 que tendo a primeira supplicante, em
 conformidade do disposto no artigo oit-
 tavo das Instruções da Directoria Ge-
 ral do Contencioso da Corte, numerada
 cento quarenta e seis do ante e sete do
 Merito, mil e cento e sessenta e seis,
 comunicando ao Thesouro Provincial
 a qualia garantia a sua gerencia
 no qualia do Administrador da
 Paroquia que desta cidade e da Villa
 do Assunguy e em tres sortes de terras
 de cultura, heranças de morte, pinhal,
 e casa de mais hereditarias, situadas
 nos lugares deiorrimados. Paucho-
 Grande, Abatto-Grasso e Espiranga, dis-
 trictos da Freguesia do Espiranga, que es-
 tima em Reis seiscentos, valor su-

perior ao da sua responsabilidade que
está lotada em cinco partes de réis;
querem agora especialisar a hypo-
theca dos meeiros immoventes; e para
isso firm. apresentão: os títulos das pro-
priedades; certidões de não estarem
ellas arrendadas ao mundo algum; as-
sim como de não serem os Supplicas-
tes devedores a Fazenda Geral e Provin-
cial, sendo apenas responsáveis a Fa-
zenda Provincial, por ter sido o pri-
meiro Supplicante Administrador da
Barra do Iguaçu. tendo para isso
feito hypotheca especial de immoventes
diversos dos que ora offerecem em ga-
rantia; de não serem tutores ou curado-
res de algum, e privadamente, de serem
casados segundo o costume e por carta
de mactado (Procuração e mactado em
mão); e satisfazendo assim os requi-
sitos legais, requerem a Vossa Excelen-
cia que se digno mandar intimar o res-
pectivo Arcebispo e Fiscal, para em dia
designado, nomear e approvar lau-
dados que avaliem os immoventes offe-

offerecidas em garantia, impedindo-se
 presentoria do Juiz Municipal do Ter-
 mo de São José dos Pinhães para ali pro-
 ceder-se a avaliação, apremiação, piteira, etc.,
 sem homologação e ter lugar a inscri-
 ção da hypotheca; por tanto: Pelo Juiz
 Passa o Conselho Municipal a deliberar na fór-
 ma seguinte. Esperamos que o Juiz
 Municipal, girando o Setembro do
 mil e oitocentos e oitenta e três. O promotor
 das Supplicas, José Lourenço de
 São Rito. (Esta assada com uma es-
 tampilha de munitas, etc). Com a petição
 vem-se o seguinte despacho: O. Como o Juiz
 quer, mandando o Escrivão da Causa. Causa
 ha, virto do nome de Setembro do mil e oitocen-
 tos e oitenta e três. O. C. Seno. - Com a
 promissa de que foram intimadas as par-
 tes a comparecerem-se, como se vê do se-
 guinte termo: Porção. No primeiro Juízo
 da do meio de Outubro do mil e oitocen-
 tos e oitenta e três, vista feita do Juiz
 Municipal, na sala das audiências para se
 achar a Junta e o Juiz Municipal e o Juiz
 de São José dos Pinhães da Fazenda Testa-

14
nuncia amigo Ascrição do sudargo
adiante inamado; ehi comparece-
rao o Doutor José Simão do Sa' Ribas,
promotor dos requiridos Jo aquem Jon-
calles Paterno e sua mulher, pindos
do primeiro na qualidade de Pro-
curador da Paroquia, na mesma crea-
da na estrada, que se dirige d'esta li-
nha a Villa do Cassimungu, e o Ca-
pitão Ignacio Alves Pereira Carmo,
Procurador Fiscal da mesma Paro-
quia, para o fim de nomearem e ap-
provar os laudos dos que avellem os
immovels affectados em garantia da
quelle penoçionario, sendo assim admit-
tida pelo juiz a laudação requerida, e
promittidas aos requiridos laudarem
no Autam José do Officio Simão, leg-
rimo das Santos Simão e Manoel Fer-
nandes de Andrade, laudando-se o
Procurador Fiscal em Expressão José
do Alotto, José Luiz de Andrade e Lau-
rindo Rodrigues; dos quaes o Doutor
juiz recolheu o nomeado ad pois pri-
meiras de ambas as turnas. An-

Antonio Gasi de Oliveira Lima por par-
te dos especialistas e Cypriano Gasi
de Matta, por parte da Fazenda, am-
bas residentes no Squassu, e ordenado
que fosse expedida a presentoria requiri-
da, para ter lugar a avaliação dos
bens no Livro de São Gasi das Pinhas.
Pelo que houve este termo que assignar.
Eu Manoel Freire de Brito, es-
crivão escrivão. J. C. Lenc. Gasi de Lima
de São Ribas. Manoel Alves de Lima
Camuro. Nada mais se cantouha no
dito termo, que aqui se acha transcrita.
Em virtude do que esta se passou,
portanto peço e requiro a Vossa Se-
nhoria Senhor Doutor Juiz Municipal,
que esta real cédula se faça e se cum-
pra-se, e pondo o juramento do estylo
aos avaliadores nomeados Antonio
Gasi de Oliveira Lima e Cypriano Gasi
de Matta, isto por parte da Fazenda
e aquelle dos requerentes, fazendo-os
avaliar os bens constantes da peti-
ção inicial, com suas características
e confrontações que deverão ser



menção, ordenando-se a la-
 do os termos e autos necessários que
 não serão, juntos a esta devolvida, no
 que fará justiça as partes da mine-
 Mercê. Passada vista Cidreira no
 Curitiba no primeiro dia do mês de
 Outubro de mil oitocentos oitenta e três.

De Gama e Cunha e Pottun e ver-
 não assinam.

gras -
 Assig. 500
 Asser.
 Costa 1000
 Guin 1500
 Sello 1800
21500



Paga o selo dito
 mil e oitocentos e oitenta e três
 de Outubro de 1883.

A. Compra-se. S. José dos Pinhaes, O Escrivão,
 4 de Outubro de 1883. Pinhaes Gama e Cunha
 Data.

No mesmo dia me foi entregue
 esta precatória com o despacho
 supra. Eu Antonio Manoel de
 Quadros escrevi e escrevi -

Certifico que compareci nesta
 Villa a Antonio José de Oliveira
 Leme e Cypriano José da Motta
 por todo o conteúdo da precatória

precatória retro, afim de no
dia nove do corrente mez as
onze horas da manhã, pres-
tarem juramento e proce-
derem as avaliações dos im-
moveis constantes da mes-
ma precatória, do que deu
se. São José das Pinhas, 8 de
Outubro de 1883.

D. 6000
D. 2000
8000

Prescrição
Antonio Manoel de Quadros

Juramento e avaliação
nos nove dias do mez de Out-
ubro de mil oitocentos e ci-
tenta e tres, nesta Villa de
São José das Pinhas, na
Sala da Camara, presente
o Juiz Municipal Doutor Luiz
Antonio Pires de Carvalho e
Albuquerque, comigo escri-
vao abaixo nomeado. Com
pareceram Antonio José de Oli-
veira Lima e Cipriano José
da Motta aquem o Doutor
Juiz deferio o juramento
aos Santos Evangelhos sobre
um livro delles de bem e fi-
elmente procederem a ava-
liação dos immoveis offere-
cidos por Joaquim Goncalves
Palhano e sua mulher

Auto 3000
Juiz - 800

para garantir a sua gerencia na qualidade de Domini intrados da Kamira que da Cidade de Curitiba vae a Villa do Junquei, que sao situados no Mugare denominado - Rancho Grande, Matto Grosso e Ipiranga do distrito da freguezia do Iguaçu deste terreno, devendo os seus imoveis serem avaliados separadamente e descrevendo-se os seus caracteristicos e confrontacoes. E sendo pelas avaliacoes de cuto dito juramento promet trao cumprir e passarao a fazer a avaliacao pelo modo seguinte:

Um terreno de partagem e cur var, pinhaes com uma casa coberta de talha, com uma porta e duas janelas na frente, tudo o terreno as divizas seguintes: Por um lado divide-se pelo rio do Pau sauna, por outro lado divide por um valla com a Col lonia Thomaz Coltho ate um banhado e por este ate o rubiao grande e por este acima ate uma cerca e por esta dividindo com a

com a mesma Colonia até um
outro valle e por este adiante
até outra cerca dividindo
com as Capoeiras do mes-
mo Joaquim Goncalves Pa-
lhano até Cahin no dito
Rio Paucauma; com a de-
nominação de Rancho Gran-
de, que avaliarão pela
quantia de quatro Contos
de reis que são.

R: 000/000

Um terreno de herua e pi-
nhal sito no lugar - Matto
Grasso com as divizas se-
quentes: Por um lado divi-
de pelo Rio Pariqueij; por
outro divide com terrenos
do mesmo Joaquim Goncal-
ves Palhano por um peigue
até a estrada geral que vai
a freguezia do Iguaçu e atra-
versando esta e seguindo
por outro peigue até uma
estrada da fazenda Thomaz
Folho e seguindo por ella
até abirra do mato e se-
guindo abeirando o mato
alto até a estrada geral
e atravessando novamente
esta e seguindo por uma
cerca até encontrar as di-
vizas dos terrenos de Pedro
Hay e continuando até ca-

Cakiri no Rio Parigui onde
teve principio da divisa;
que avaliaraõ pela quan-
tia de cinco Contas de reis
que saõ.

5.000.000

Um outro terreno de planta-
to no lugar denominado
Ipiranga do districto do Igu-
assu, com a extensao de
duzentas braças de frente
e meia legoa de fundo em
comum com parte per-
tencente aos herdeiros do
finado Manoel de Mello Ma-
chado, que avaliaraõ pela
quantia de dois Contos de
reis que saõ. E nada mais
tendo a avaliar deu o Juiz
esta avaliacaõ por feita.
Do que para constar man-
dou lavrar este auto que
assigna com se avaliado
ref. Ju Antonio Manoel de
Quadros secretario e escreveu

2.000.000

Pires d'Albuquerque
Cypriano José do Matta.
Antonio José do Div. Luis

Um de pagar
esta precatõ-
ria com a
folha embran-
co em fran-

São José dos Pinhães 9 de Outubro de 1883
em frente o selo de quatro
folhas. São José 300
Okerivaes Cuadros Okerivaes Cuadros

Conta.

Conta	1000	
Juramentos	800	1,800
ho sacreiros		
Autm.	500	
Autm. p. o	8000	
Auto	3000	
Verba	200	
Tomos simples (4)	800	
Sellos	800	13,400

Nos avaliadores -
De avaliarem o immov. 10,000
1825, 200
São José, 9 de Outubro de 1883 =

Pires d'Albuquerque
Leoneluzas

Nos nove dias do mez de Outubro
de mil e oito centos oitenta e trez, nes-
ta Villa de São José dos Pinhães, em
meu Cartorio faço este auto conclu-
sor ao Juiz Municipal Doutor Luiz An-
tonio Viegas de Carvalho e Albuquerque. Eu An-
tonio Manoel da Quadra escrevo o escrevi-

Desolva-se ao Juiz deprecante.
São José dos Pinhães 9 de Outubro de 1883.
Pires d'Albuquerque

Publicação.

No mesmo dia retro decla-
rado em meu Cartorio
outro dito Cartorio fago
publico o despacho supra.
Eu Antonio Manoel de
Lima e Silva escrevo e escrevi.

Remessa.

Em seguida fago remessa
desta precatória ao Juiz
dos Fitos da Fazenda, a
ser entregue ao respectivo
escrevão. Eu Antonio Ma-
noel de Lima e Silva escrevo
e escrevi.

Remetida

Prescritto

Das Dez e seis do mez de Outubro
do mil e oitocentas e setenta e tres me
foi entregue a presente precatória
empresaria ao Juiz do Juiz dos
Fitos. Eu Antonio Manoel de Lima e Silva
escrevo e escrevi.

Concluyto

No mesmo dia, me declaro aci-
mo declaradas fago a entrega do
Juiz do Juiz dos Fitos da Fazenda.
Eu Antonio Manoel de Lima e Silva
escrevo e escrevi.

Acto

Em

Junta de autos e
largos e Procurador
Fiscal. Ceto a du-
tada de 1883,

Achei
Publico

No município de, em 1º de maio de 1883, repito
fado publico em um cartório de supradito a-
cima. Logo fado de 1º de maio. Ceto a du-
moral de 1883, assim assim.

A. 1º

No município de, em 1º de maio de 1883, repito
estes autos em vista do capitão Espinácio
Alves Costa Carneiro, Procurador Fiscal do
do Tribunal Provincial. Ceto a du-
moral de 1883, assim assim.

A. 1º de maio de 1883.

Achei de a ande a
fado regularmente, segue-
no que se a mesma honra-
lagado.

Carteira de 15
de Outubro de 1883.

Sp. 1º, P. Carneiro

- Fado -

No município de, em 1º de maio de 1883, repito
repetidas por um em um, segue-
estas pelo Procurador Fiscal do Tribunal
do Provincial. Ceto a du-
de 1883, assim assim.

200



- Fria -

Pago pagado aito centos reis
 do selto, do quatro milias po-
 lhas d'ito autos, inclusioa
 do seguinte 24. Nov. 18 no
 Outubro del 883.

O Coerinas,

Nov 1883

Correio

200

Os tres dias do mes do Outubro de mil
 eito centos e oitenta e tres faço estes autos con-
 chusos no Ponto Agostinho Carmelino de Lira,
 Montesimo quindas d'itos, da Fazenda d'ita
 Provincia. Eudamaso de Nov 1883

- 18^{to} do Outubro 1883 -

Intime-se o repensado del por
 pinto o termo se arizmon
 perante o cartorio de re-
 pectivo responsabilidade.
 Ler 18 do Outubro del 883

A Eheim

Puble.

200

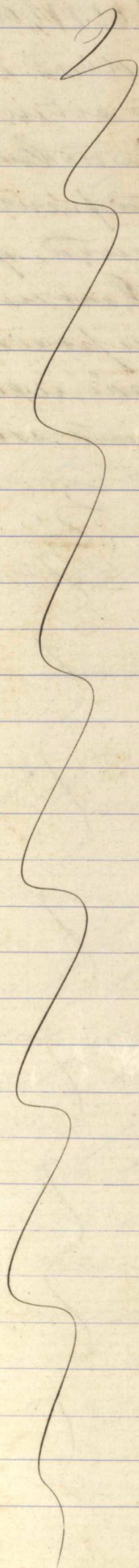
No mesmo dia, no 2^o anno a em d'ite refe-
 ridos faço publico, num um cartao
 o despacho a cima. Eudamaso
 Nov 1883

Certifico que intimei no despacho
 acima, a esta cidade, no Ponto Gasi
 Lira, no 2^o anno do Su. Ribas, pro amador
 das responsavel; no que bem se im-
 plicou e deu pt. Lem. 18 do Outubro
 del 883.

O Coerinas,

Eudamaso de Nov 1883

Est. 6700
 1^o Ano 11000
 71000



- Juntada -

207

Nos dezessete dias do mez de Outubro
do mil oitocentos oitenta e tres em meu car-
torio n'esta cidade do Curitiba, junto a estes
autos se copia em frente que demonstra
a lotação da fiança, que me foi entregue
pelo Doutor José Laurenceo de Sá Ribas,
procurador dos representados, em vir-
tude da intimação recebida. Eu Juiz
Hon.^o D.º e os escrivão assinam.

3

Copia - Sr. Sr. Joaquim Gonçalves Palhares
 Administrador da barreira que desta cidade
 de vai a villa do Assunguy com fin
 do com o disposto no art. 8.^o das
 Instrucções da Directoria Geral do Con-
 tenciosos da Corte n.^o 146 de 27 de
 Abril de 1866, sem declarar a V. Sa.
 que vai garantir a sua gerencia
 com seus proprios bens que são tres
 sortes de terras de culturas herveas de matte
 casa etc. situadas nos logares - Rancho
 Grande, Matto Grosso e Apiranga,
 no districto da Freguesia de Iguaçu,
 que estão livres de qualquer onus e
 estima em \$ 6.000.000. Comtifa 6 de
 Setembro de 1883. Hbm. o Sr. Ca.
 Joaquim Laurence de Sa' Pibas
 Inspector do Tesouro Provincial.
 Joaquim Gonçalves Palhares -
 Despacho. Ao Sr. Procurador Fis-
 cal para os fins devidos. Tesouro
 Provincial de Paraná, 9 de Setembro
 de 1883. Sa' Pibas. Tem virtude do
 art. 8.^o das Instrucções da Directoria
 Geral do Contenciosos da Corte n.^o 146
 de 1866, pode ser accita a piazça
 para ter lugar, dentro do prazo da lei
 a espedição da hypotheca legal
 contenciosos Provincial 9 de Set-
 tubro de 1883. Ignacio Alves Conia
 Cammire, - Comtimp. Apiazça
 de que se tracta está lotada em
 \$ 5.000.000, Ora ut supra. O

Procurador Fiscal Ignacio
Alus Varica Carrizosa

Confirma



Alus Varica Carrizosa

Barcelos ^{au}

Atos n.º 10 de 20 de maio de 1883 do Juiz de Direito
do município de Barcelos, situado a três f.ºs das atas
anexas ao Juiz de Direito Agostinho Carneiro
do Ex.º, Municipal, Juiz das Letras da Figueira
da Vista, Província. Em 20 de maio de 1883.
venho a resolver -

At.º de 22 de Maio de 1883.

Visto o auto do

Flomologando a avaliação de 24.
juiz por sentença a presente es-
pecialização, visto que os bens do
requerente Joaquim Fernandes
Pacheco casado com D. Laura Fer-
reira Franco moradores na Fre-
guesia de Guassu, affectados à
Fazenda Provincial em garan-
tia de cargo que occupa o pri-
meiro Administrador da
Barreira que desta Cidade vai
a villa de Assunguay, estão li-
vres de qualquer onus real ou
hypothecario e são sufficientes ao
valor da responsabilidade de cui-
se se da doc.º e avaliação a
mando portanto que se pro-
ceda a inscripção da hypotheca
legal da Fazenda Provincial
pelo valor de 5.000.000 e um
os juros de 9% sobre os referidos
imoveis situados que estão
no Districto de Guassu e são
os seguintes: Um terreno de



pastagens e heras, pinhaes com
 casa coberta de telha limítima de por
 um lado com o rio Bossaune. por
 outro com a Col^a Thomas Coelho até
 caber no ditto rio Bossaune. Outro
 terreno de heras e pinhaes situa-
 do no lugar Math-Gross dividindo-
 se por um lado pelo rio Barigui
 por outro com termo de metades
 responsavel até a estrada geral
 e dos terrenos de Pedro Hage final-
 mente um outro terreno de plan-
 ta situado no lugar Guiranga com
 a extensão de 200 braças de frente
 e meia legua de fundo em com-
 mum com partes pertencentes aos
 herdeiros de João e Manoel de
 Mello Machado com tudo em-
 ta do termo de Avuliacan e
 segue o seguinte croqui
 Col^a 27 de Outubro de 1885.
 Agostinho Eusebio de Leão



Publico.

Nos vinte e sete dias do mês de Novembro do anno
 mil e oitocentos e oitenta e tres foy publico no meu
 cartorio o seguinte: Eu Gumas de A. Vitor
 scrivão, etc.

Certifico que intima-se ao sr. Antonio
 de Almeida o sr. José Luciano de Sá Ribas e ao
 Promotor Fiscal do Povo, a que dou fé.

Curitiba, 28 do Outubro de 1885.

O Escrivão
 Gumas de A. Vitor

200

mig. Pubrec
 int ———
 Oenta

500
6000
<u>2000</u>
8000
33000
17000
18000
<u>- 460500 -</u>
18000
<u>580500</u>

Ciser.^m
 Nut -
 p. 14
 Suroa.^m
 p. 14 W.
 Pre. quinqueto
 p. 20 W.
 H. Tarnas
 Aut. Pub.
 Cert. " "
 Sillas

500
8000
1000
8000
2000
7000
2000
2000
1000
1000
<u>33000</u>

P. Fiscal -
 R.
 And.^a
 St. No. 2000 -
 p.m.
 And.^a

5000
12000
<u>13000</u>
6000
12000
<u>18000</u>



Exp- 1883

1881